

POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024

dx dx

Paulo

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1. O que é a Política de Investimentos	3
1.2. Objetivo	3
1.3. Legislação	3
1.4. Vigência.....	3
2. CONTEUDO	3
2.1. Modelo de Gestão	5
2.2. Estratégia de alocação.....	5
2.2.1. Cenário econômico.....	6
2.2.2. Estratégia de alocação para 2024	8
2.3. Critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos	9
2.4. Parâmetros de rentabilidade perseguidos.....	9
2.5. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica	9
2.6. Precificação dos ativos	9
2.7. Análise, controle e monitoramento dos riscos	9
2.8. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos	10
2.9. Plano de Contingência.....	10
3. TRANSPARÊNCIA.....	11



1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A **Política de Investimentos da Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV)** é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social **(RPPS)**.

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação em vigor e especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963/2021**, a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467/2022** e a **Resolução CVM 175/2022**.

1.4. Vigência

A vigência da Política de Investimentos compreenderá o ano de 2024 e deverá ser aprovada pelo órgão superior competente, conforme determina o **Art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021** e o **§ 1º do Art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022**.

O Art. 5º, da Resolução CMN nº 4.963/2021 contém: "A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação."

O § 1º, do Art. 101, da Portaria MTP nº 1.467/2022 contém: "A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS."

2. CONTEÚDO

O Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/2021, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

O Art. 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 102. A política de investimentos deverá contemplar, no mínimo, o previsto em resolução do CMN, atentando-se para as seguintes informações:

I- no que se refere ao modelo de gestão a ser adotado, deverá:

- a) avaliar os aspectos relativos à governança do RPPS, contemplando a estrutura de gestão e as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes participantes dos processos decisórios dos investimentos; e
- b) definir, em caso de carteira administrada, os critérios para a contratação das instituições;

II- no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá:

- a) avaliar o cenário macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;
- b) avaliar o atual perfil da carteira de investimentos do RPPS;
- c) verificar os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS;
- d) definir os objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;
- e) estabelecer as estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, não se circunscrevendo a reproduzir os limites de alocação, diversificação e de concentração previstos em resolução do CMN; e
- f) a estratégia alvo de alocação, que não se confunde com os limites mínimos e máximos de que trata a alínea "e";

III- no que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas;

IV- no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

- a) definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, que será utilizada para balizar a aderência da taxa de juros utilizada na avaliação atuarial do regime;
- b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS; e
- c) observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

V - no que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, deverá estabelecer os limites de alocação dos recursos do RPPS por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro;

VI - no que se refere à metodologia, aos critérios gerais e às fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos, deverá:

- a) ter por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro;
 - b) utilizar critérios de apuração do valor de mercado ou de intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro;
 - c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e
 - d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no art. 63;
- VII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, deverá contemplar a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos;
- VIII - no que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, deverá considerar os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro;
- e
- IX - no que se refere ao plano de contingência, deverá definir as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria MTP nº 1.467/2022, traz no inciso I, do Art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

- I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

A PIAUIPREV adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselhos, sem interferências externas. Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como Consultoria de Investimentos, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas a Diretoria, Comitê e Conselhos.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

O Art. 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021 determina que os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I - renda fixa;
 - II - renda variável;
 - III - investimentos no exterior;
 - IV - investimentos estruturados;
 - V - fundos imobiliários;
 - VI - empréstimos consignados.
- § 1º Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:
- I - fundos de investimento classificados como multimercado;

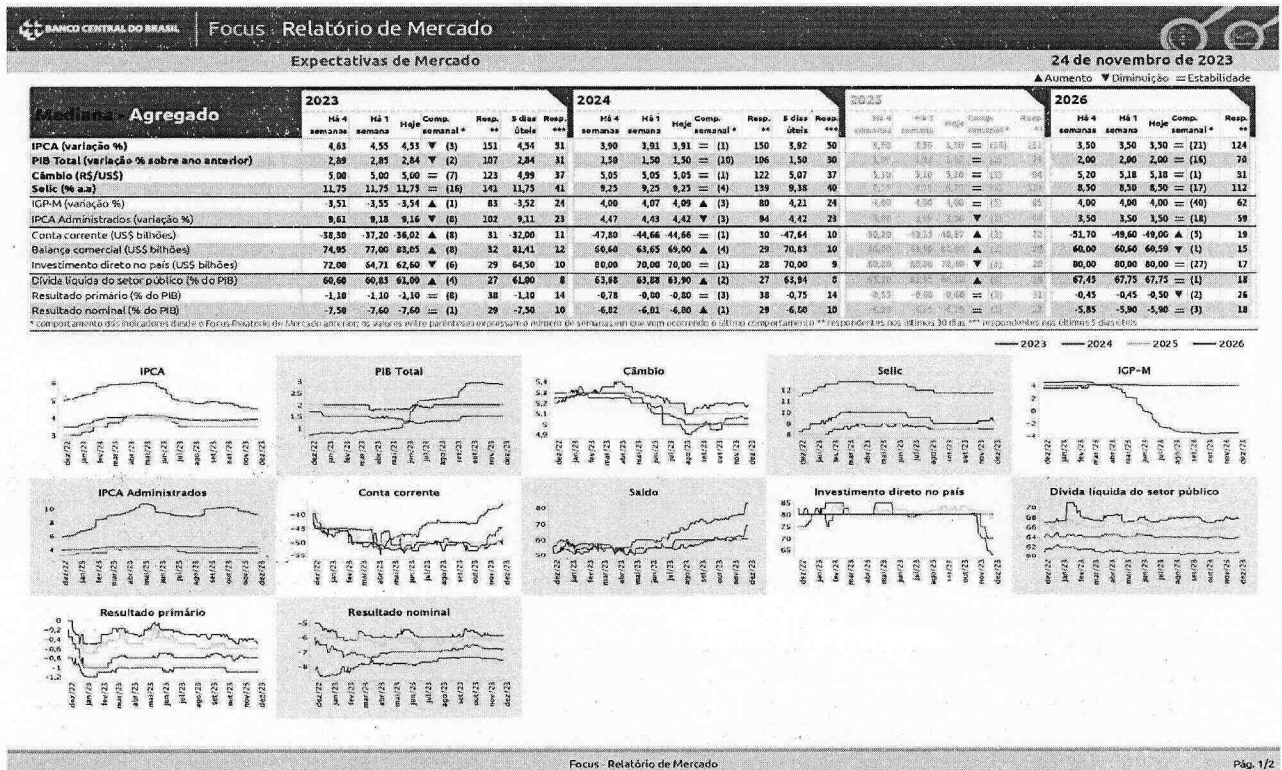
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis a maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

2.2.1. Cenário econômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último BoletimFocus, conforme tabela 3 apresentada abaixo, de 24/11/2023, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado para a economia brasileira.

Tabela 3 – Relatório Focus



Fonte: Focus Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil em 24/11/2023

De acordo com o Relatório Focus acima, observa-se as expectativas de mercado para o Brasil nos anos de 2024, 2025 e 2026 é de: tendência de baixa da inflação; uma pequena queda do PIB em 2024, com relação ao ano de 2023, e tendência de crescimento nos anos seguintes; pequeno crescimento do câmbio (crescimento do dólar com relação ao real); e a baixa da taxa de juros SELIC.

Observa-se ainda, no e-book Cenário Macroeconômico Global e Brasil 2024, da Fundação Dom Cabral (FDC), algumas ações a nível mundial que estão impactando, ou que

poderão impactar, na dinâmica da economia global tais como: a retomada das atividades econômicas após a pandemia; a Guerra da Ucrânia; o conflito entre Israel e o Hamas; a desaceleração da China; um aumento significativo da inflação em nível global; e maior atenção aos temas da segurança energética e alimentar.

Segundo o Cenário Macroeconômico Global e Brasil 2024, essas ações provocam um desempenho econômico favorável para o Brasil, mesmo quando comparado com as maiores economias globais. Ao mesmo tempo, destaca-se a importância das reformas infraconstitucionais em andamento e seus impactos positivos no desempenho econômico do país.

É importante notar que tudo isso, somado às medidas adotadas pelo atual governo, como o novo arcabouço fiscal e a aprovação da reforma tributária pela Câmara dos Deputados – embora não sejam as mudanças esperadas e ainda haja muito a ser feito –, traz consigo transformações significativas que resultam em perspectivas mais promissoras para as previsões de crescimento do país.

O desempenho positivo da economia brasileira já levou a melhorias nas avaliações de pelo menos uma das principais agências de classificação de risco. Há expectativas de que o Brasil retome seu lugar entre as dez maiores economias do mundo até o final de 2023, com a possibilidade de alcançar a oitava posição nesse período.

Finalmente, vale ressaltar que para que essa positividade sobre o Brasil se consolide é fundamental que o governo brasileiro não descuide de sua política fiscal e que priorize o monitoramento do seu déficit fiscal.

Fontes: Cenário Macroeconômico Global e Brasil 2024 – Fundação Dom Cabral, Focus Relatório de Mercado do Banco Central em 24/11/2023,

2.2.2. Estratégia de alocação para 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil e risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro seguinte.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação

Baseada na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 e na Resolução CVM nº 175/2022

Segmento	Tipo de Ativo	Limite por ativo	Posição da Carteira R\$ 30/11/2023	Posição da Carteira % 30/11/2023	Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite Superior %
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100%	-	-	0%	-	100%
	Fundos ETF 100% TP - Art. 7º, Inciso I, "b"	100%	65.787.543,74	64,34%	0%	55%	100%
	Operações compromissadas - Art. 7º, Inciso I, "c"	100%	-	-	0%	-	100%
	Ativos RF c/oper. compromissadas - Art. 7º, Inciso II	5%	-	-	0%	-	5%
	Fundos Renda Fixa em geral - Art. 7º, Inciso III, "a"	60%	29.879.782,23	29,22%	0%	35%	60%
	Fundos de renda fixa - Art. 7º, Inciso III, "b"	60%	-	-	0%	-	60%
	Cotas de fundos de renda fixa - Art. 7º, Inciso IV	20%	-	-	0%	-	20%
	FIDC's Cota Sênior - Art. 7º, Inciso V, "a"	5%	-	-	0%	-	5%
	Fundos Renda Fixa Cred. Privado - Art. 7º, Inciso V, "b"	5%	-	-	0%	-	5%
	Fundos de debêntures de infraestrutura - Art. 7º, Inciso V, "c"	5%	-	-	0%	-	5%
Renda Variável	Fundo de Ações - Art. 8º, inciso I	30%	1.087.782,47	1,06%	0%	2%	30%
	ETF de renda Variável - Art. 8º, Inciso II	30%	-	-	0%	-	30%
	Fundo de Ações - BDR Ações - Art. 8º	10%	2.077.288,27	2,03%	0%	1%	10%
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercado - Art. 10º, Inciso I	10%	3.414.350,91	3,34%	0%	7%	10%
	FIP - Art. 10º, Inciso II	5%	-	-	0%	-	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	5%	-	-	0%	-	5%
Imobiliários	Fundo Imobiliário - Art. 11º	5%	-	-	0%	-	5%
Investimentos no Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa-Div Externa - Art. 9º Inciso I	10%	-	-	0%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior - Art. 9º, Inciso II	10%	-	-	0%	-	10%
Empréstimos	Consignados - Art. 12º, Inciso I	5%	-	-	0%	-	5%
	Total		102.246.747,62	100,00%		100%	

2.3. Critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos

Os critérios para o credenciamento de instituições e para seleção de ativos serão de acordo com o que estabelecem os artigos: Art. 103; Art. 104; Art. 105; e Art. 106, do CAPÍTULO VI INVESTIMENTOS DOS RECURSOS, da Seção III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.4. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

Em conformidade com a Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, a taxa de juros parâmetro a ser utilizada como limite na avaliação atuarial é definida utilizando o valor da duração do passivo calculado.

A partir de informações do cálculo atuarial do plano Previdenciário do PIAUÍPREV, referente ao exercício de 2023, a duração do passivo calculada corresponde a 14,38 anos.

Com base na instrução, será aplicado a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média presente na Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que aponta a Taxa de Juros Parâmetro correspondente a duração calculada.

Assim, considerando a duração do passivo de 14,38 anos, segundo a Portaria nº 3.289/2023, a taxa de juros parâmetro é 4,78%.

2.5. Limites para investimentos

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica estão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS de cada pessoa jurídica, desde que não ultrapasse os limites determinados na Resolução CMN nº 4.963/2021.

2.6. Precificação dos ativos

Os critérios para precificação de ativos integrantes das carteiras do RPPS serão de acordo com os artigos: Art. 143; Art. 144; Art. 145; Art. 146; e Art. 147, do CAPÍTULO VI, INVESTIMENTOS DOS RECURSOS, da Seção VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.7. Análise, controle e monitoramento dos riscos

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de cambio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

A área de investimentos do RPPS mensalmente, verifica as oscilações dos valores dos ativos financeiros e, caso haja alguma oscilação fora das expectativas, recomenda as providências necessárias.

RISCO DE CREDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou as condições negociadas e contratadas.

O RPPS aplica seus recursos somente em fundos de bancos oficiais, sendo a maioria dos seus recursos aplicados em fundos de renda fixa, e acompanha diariamente o resultado dos fundos aplicados onde pode detectar e tomar as providências devidas de variações fora da expectativa.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um

prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

O RPPS aplica a maioria dos seus recursos em fundos com prazo de aplicação e resgate imediato e a maioria de seus ativos são de curto prazo.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações da PiaUIPREV para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

Vale ressaltar que o Fundo de Previdência é deficitário tanto financeiramente como atuarialmente, e depende mensalmente de repasses de recursos financeiros do Tesouro Estadual para cumprir seus compromissos de benefícios e a legislação estadual garante o aporte de recursos para cobrir o déficit financeiro.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela diretoria e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.8. Avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim e que apresenta o relatório Portfólio.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark e volatilidade dos fundos investidos.

2.9. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos, o qual convocará reunião extraordinária, no mais breve espaço de tempo, para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

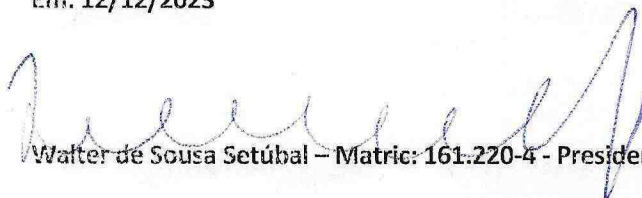
3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação a gestão dos investimentos do RPPSe

busca atender o estabelecido na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 Seção IX - Transparência das informações relativas aos investimentos.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2024 APROVADA PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Em: 12/12/2023



Walter de Sousa Setúbal – Matric: 161.220-4 - Presidente Comitê



Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebello – Matric: 268.920-X



António Carlos Meneses – Matric: 023229-7.